



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	“	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resoluções da Assembleia Nacional—Ratificam os decretos-leis n.ºs 33:310, 33:345, 33:348, 33:364, 33:398, 33:407, 33:414, 33:433, 33:446, 33:447, 33:469, 33:470, 33:472, 33:473, 33:474, 33:477, 33:491, 33:573, 33:575, 33:588, 33:589, 33:590 e 33:593.

Presidência do Conselho :

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:605, que declara de utilidade pública as aquisições e expropriações necessárias para se conseguir a abertura à exploração, por forma regular e segura, do elevador do Monte de Santa Luzia, em Viana do Castelo.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 10:649—Autoriza a Hidro-Eléctrica Alto Alentejo a elevar de 20 por cento as suas tarifas contratuais de venda de energia eléctrica, a partir de 1 de Maio de 1944, nas condições estabelecidas neste diploma.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 33:310, publicado no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 14 de Dezembro de 1943, n.ºs 33:345 e 33:348, publicados no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1943, n.º 33:364, publicado no *Diário do Governo* n.º 278, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1943, n.ºs 33:398 e 33:407, publicados no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 22 de Dezem-

bro de 1943, n.º 33:414, publicado no *Diário do Governo* n.º 280, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1943, n.º 33:433, publicado no *Diário do Governo* n.º 281, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1943, n.ºs 33:446 e 33:447, publicados no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série, de 27 de Dezembro de 1943, n.ºs 33:469, 33:470, 33:472, 33:473 e 33:474, publicados no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 29 de Dezembro de 1943, n.º 33:477, publicado no *Diário do Governo* n.º 285, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1943, n.º 33:491, publicado no *Diário do Governo* n.º 3, 1.ª série, de 6 de Janeiro de 1944, n.ºs 33:573 e 33:575, publicados no *Diário do Governo* n.º 54, 1.ª série, de 15 de Março de 1944, n.ºs 33:588 e 33:589, publicados no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 28 de Março de 1944, n.º 33:590, publicado no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 29 de Março de 1944, e n.º 33:593, publicado no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 31 de Março de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1944.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 12 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o decreto-lei n.º 33:605, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, onde se lê: «... da dotação do artigo 4.º, capítulo 10.º «Construções e obras novas», ...», deve ler-se: «... da dotação do artigo 4.º, capítulo 12.º «Construções e obras novas», ...».

Em 18 de Abril de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Cabinete do Ministro

Portaria n.º 10:649

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 3), do decreto-lei n.º 31:911, de 10 de Março de 1942, concordando com a proposta da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, autorizar a Hidro-Eléctrica Alto Alentejo a elevar de 20 por cento as suas tarifas contratuais de

venda de energia eléctrica, a partir de 1 de Maio de 1944, nas condições seguintes:

1.^a Ficam sujeitos ao aumento de 20 por cento sobre as tarifas actuais e obrigados ao seu pagamento os consumidores que recebam energia directamente da Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, quer em alta quer em baixa tensão, excluindo-se, porém, os consumidores em alta tensão que estejam pagando actualmente a energia eléctrica a preço superior a \$73(3) por kWh. Para estes consumidores é concedido à Hidro-Eléctrica Alto Alentejo o direito de aumentar as respectivas tarifas até ao limite máximo de \$88 por kWh (preço médio de venda a cada consumidor em tais condições). Os consumidores em alta tensão que estejam pagando actualmente a energia a um preço médio superior a este limite não ficam sujeitos a aumento algum.

2.^a Para os efeitos da condição anterior são considerados consumidores em alta tensão todos aqueles que

receberem energia directamente da rede de alta tensão, independentemente do modo como é medida a energia consumida.

3.^a Esta autorização é concedida a título precário, reservando-se o Governo o direito de a fazer caducar em qualquer ocasião.

4.^a Aos serviços públicos de distribuição de energia eléctrica que forem afectados no preço de aquisição da energia pelo aumento concedido por esta portaria poderá o Governo conceder, mediante requerimento justificativo e informação da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, a compensação que em cada caso se julgar adequada, por meio do ajustamento das suas tarifas de venda em baixa tensão.

Ministério da Economia, 20 de Abril de 1944. — Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.